

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00093

DATA 11/02/2008		MEDIDA F	<u> </u>		
	AUTO ARNALDO JARD			Nº PRONTUÁRIO 339	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBS	STITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO		ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. Os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

'Art. 1º.....

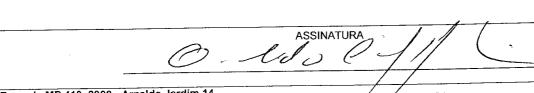
XII -	incrementar,	em	bases	econômicas,	sociais	е	ambientais,	а	participaç	ão	dos
				gética naciona							
distrib	uição.										1



'Art. 6°

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;



295 FEOR P. 1295 P. 12

Emenda MP 413_2008 - Arnaldo Jardim 14

'Art. 8º
XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seu
derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto ao
produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumpriment
dos parâmetros mínimos de qualidade;
XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores
revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trat

o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado.'

Art.9°	·

- § 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.
- § 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.
- § 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação.' "

JUSTIFICATIVA

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

ASSINATURA

226

mp.4/3/99

Emenda MP 413_2008 - Arnaldo Jardim 14

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2008.

Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

ASSINATURA

MP. 473/08

Emenda MP 413_2008 - Arnaldo Jardim 14